

# **BOLETIM N. 02/2020**

QUINTA-FEIRA - 15:00 HORAS

# PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA

NO DIA <u>02 DE ABRIL DE 2020</u>

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### PROCESSO N. 48/2020

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município, ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal e as disposições contidas no Ato da Mesa n. 01 de 19 de março de 2020, a presidência desta Casa Legislativa <u>CONVOCA</u> os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia <u>02 de abril de 2020</u>, com início às <u>15:00</u> horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

- a) PROJETO DE LEI N. 18/2020, de autoria do Prefeito Municipal, Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação e dá outras providências.
- b) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2020, de autoria da MESA DIRETORA, Autoriza a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas na Câmara Municipal por videoconferência durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020.

Nova Odessa, 1º de abril de 2020.

**VAGNER BARILON** 

Presidente

#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2020.

<u>01</u> - PROJETO DE LEI N. 18/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, CESTA MENSAL, CESTA DE NATAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:
- I- Reposição salarial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2020, devidos a todos os servidores públicos municipais, exceto aos agentes políticos e servidores comissionados, sendo que a diferença do valor da reposição referente ao mês de março será creditado em 13 de abril de 2020.
- II- Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período da cesta mensal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 502,63 (quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos), vigente a partir do mês de março de 2020. A diferença do valor da cesta mensal referente ao mês de março, será creditada em 13 de abril de 2020.
- **III** Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período da cesta de Natal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 476,72 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que o valor será creditado nos cartões de vale cesta mensal dos servidores até o dia 30 de dezembro de 2020.
- IV- Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período do vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, vigias e agentes de trânsito, no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos).



## Poder Legislativo

### Câmara Municipal de Nova Odessa

**V** Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período do auxílio-alimentação (vale-refeição/viagem) no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), observando que este valor se insere ao regime de adiantamento.

**Art. 2º.** Fica autorizado a concessão de *ticket* refeição aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Vigilâncias, em substituição a alimentação oferecida em refeitório municipal.

**Parágrafo Único**. A substituição de que trata o *caput* é facultativa aos servidores que assim optarem.

- Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

#### BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

<u>02</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO N. 4.182, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Nova Odessa poderão ser realizadas por videoconferência e transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade.
- **Art. 2º.** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias à efetivação do disposto neste Decreto Legislativo.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
- Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no tocante à realização de sessões extraordinárias.
- Art. 5º. No que tange à realização de sessões ordinárias e audiências públicas, este decreto entrará em vigor após a revogação dos incisos II, III e IV do art. 1º do Ato da Mesa n. 1, de 19 de março de 2020 e da revogação do Art. 3º do Ato da Presidência n. 13/2020. Nova Odessa, 31 de março de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

**TIAGO LOBO** 

2º Secretário

Nova Odessa, 1º de abril de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral